



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

ANEXO II

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 1º O Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná é regido pelos princípios da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da moralidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima, do interesse público, da economicidade e da eficiência e tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e acompanhar a sua execução;
IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - buscar cooperação entre as unidades da Defensoria Pública para o planejamento e a gestão das contratações.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual será elaborado pelo Comitê de Contratações e contemplará todas as aquisições de bens, serviços, obras, alienações, locações e soluções de tecnologia da informação.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número de identificação da contratação;

II – Problema-chave a ser resolvido;

III – Objeto da contratação;

IV – Órgão Demandante;

V – Órgão Supridor;

VI – Valor estimado para a contratação;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

VII – Espécie da Contratação;

VIII – Data para apresentação do Estudo Técnico Preliminar;

IX – Data para aprovação do Termo de Referência;

X – Prazo para conclusão da contratação;

XI – Data da homologação da licitação ou da autorização da contratação direta;

XII – Valor final da contratação.

§1º. O objeto da contratação somente será incluído no Plano de Contratações Anual após a aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

§2º O valor estimado para a contratação será apresentado de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e atualizado após a aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

§3º A espécie da contratação será atualizada após a aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

§4º Os incisos XI e XII deverão ser apresentados até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do ano de execução do Plano de Contratações Anual.

Art. 4º O Comitê de Contratações publicará anualmente o cronograma para a elaboração e revisão do Plano de Contratações Anual, observando o disposto nos artigos 6º e 7º do Regulamento.

Art. 5º A Defensoria Pública-Geral deliberará acerca da aprovação do Plano de Contratações Anual que vigorará no ano subsequente ao de sua elaboração.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá ser publicado no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná até o dia 30 outubro do ano anterior ao início de sua vigência.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será gerido pelo Comitê de Contratações, mediante reuniões bimestrais para avaliação da execução do calendário de contratações e a necessidade ou não de sua modificação.

§1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, conforme a necessidade.

§2º As atas de todas as reuniões realizadas serão publicadas no Portal de Transparência.

Art. 7º O Plano de Contratações Anual poderá ser modificado pelo Comitê de Contratação nas seguintes hipóteses:



I – aprovação de Documento de Formalização de Demanda apresentado ao longo do exercício, cujos impactos causados pela não contratação do objeto possam causar prejuízos institucionais;

II – perda da necessidade na contratação de objeto anteriormente previsto;

III – alteração orçamentária que implique no contingenciamento ou permita a expansão das despesas planejadas para o exercício; e

IV – alteração da capacidade produtiva que implique na exclusão ou inclusão de novos objetos a serem contratados.

Parágrafo único. As modificações deverão ser submetidas à análise da Defensoria Pública-Geral do Estado, caso impactem em projetos ou programas institucionais prioritários.